

1526

---

**05 - Contrato nº 180/18 - empresa PHD  
Guindastes Ltda., aquisição de cesto aéreo.**

---

126



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fis.	Rubrica
218	B
Proc. 409 / 2018	

## TERMO DE CONTRATO Nº 180/2018

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, pela Secretário de Licitações, **VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO** e pelo Chefe de Orçamentos de Obra **JOSÉ BENEDITO TOLEDO PELATIERI**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **PHD GUINDASTES LTDA.**, com sede à Estrada Municipal Vicente de Menezes, n.º 700A, Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP.: 95034-970, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.049.032/0001-07, neste ato representado por **DANIELA BETTIANO DA SILVA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.540.190-11 e do CPF n.º 700.110.790-53, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 409/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

### DO OBJETO CONTRATO:

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA**, de 01 (um) equipamento de cesto aéreo articulado isolada, no qual engloba material, ferramental e instalação do equipamento em caminhão a ser disponibilizado pela prefeitura para a execução do objeto, em conformidade com estabelecido no **Anexo 01 – “Características do Objeto”**, que rubricados pelas partes signatárias integram o presente instrumento para todos efeitos de direitos e obrigações.

### DO SUPORTE LEGAL:

**Cláusula 2ª.** O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula 3ª.** As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação, correrão por conta de verba prevista no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Valinhos e classificada sob n.º 15.451.0203.2.212/4.4.90.52.00 - Serviços de Iluminação Pública – Equipamento e material permanente.

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**Cláusula 4ª.** Todas as especificações técnicas e condições de fornecimento do objeto deste instrumento estão dispostas no Anexo 01 – “Características do Objeto”.

**§1º.** A **CONTRATADA** ficará responsável pelo Fornecimento de 01 (um) equipamento de cesto aéreo articulado isolada, conforme especificado no **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, no qual engloba material, ferramental e instalação do equipamento em caminhão a ser disponibilizado pela **PREFEITURA**.

OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / PHD \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.	Rubrica
219	
Proc. 409 /2018	

## TERMO DE CONTRATO Nº 180/2018

§2º. O local de instalação/montagem do equipamento em caminhão a ser disponibilizado pela **PREFEITURA** será nas instalações da **CONTRATADA**.

§3º. A **PREFEITURA** ficará responsável pelo transporte do caminhão até o local designado pela **CONTRATADA** onde será montado/instalado o equipamento pela **CONTRATADA**.

§4º. A **PREFEITURA** ficará responsável pela retirada do caminhão junto ao estabelecimento da **CONTRATADA** após a conclusão do objeto.

§5º. A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento devidamente instalado no caminhão da **PREFEITURA** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **PREFEITURA**.

§6º. Após a conclusão do objeto a **CONTRATADA** deverá comunicar a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **PREFEITURA**, que ficará responsável pela retirada do caminhão com respectivo objeto.

§7º. No ato da entrega do objeto, a **CONTRATADA**, acompanhado do representante da **PREFEITURA**, deverá passar todas as orientações técnicas de utilização do equipamento bem como efetuar o teste do objeto.

**Cláusula 5ª.** A contratada deverá entregar juntamente com o objeto, toda documentação atinente a garantia, bem como o manual de instruções do equipamento objeto deste instrumento.

### **CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:**

**Cláusula 6ª.** Fica condicionado o recebimento e a aceitação do objeto à fiscalização da **PREFEITURA**, que deverá:

1. Verificar se as especificações do objeto conferem com as exigências constantes da **cláusula 1ª** do presente instrumento e "**ANEXO 01- CARACTERÍSTICA DO OBJETO**";

**Cláusula 7ª.** Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do Pedido de Fornecimento ou as estabelecidas no **ANEXO 01 - "CARACTERÍSTICAS DO OBJETO"**, ou apresente qualquer vício/defeito que impeça a sua utilização, caberá a **CONTRATADA** saná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela **PREFEITURA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos amparados na Lei Federal nº 8666/93, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**.

**Cláusula 8ª.** A inspeção e fiscalização pela **PREFEITURA** não isentam, tampouco diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à garantia do objeto.

OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / PHD \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.	Rubrica
220	
Proc. 409 /2018	

15/129

## TERMO DE CONTRATO Nº 180/2018

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula 9ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e fretes, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

**Cláusula 10ª.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

### DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

**Cláusula 11ª.** O valor total líquido do presente contrato é de **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

### DO FATURAMENTO:

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, mediante a entrega do objeto, devendo a nota fiscal ser apresentada junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, para regular conferência e atesto, que encaminhará à Secretaria de Licitações da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos - SP, para processamento.

**Cláusula 13ª.** Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

### DOS PREÇOS:

**Cláusula 14ª.** O preço do equipamento descrito na cláusula 1ª deste instrumento corresponde ao valor de **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Único:** Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

### FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula 15ª.** A **SECRETARIA DA FAZENDA** da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

**Cláusula 16ª.** Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / PHD \_\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO TERUO HAYAKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3-F7F-5T0M-6QUW-6ZQN

229



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.	Rubrica
201	8
Proc. 409 /2018	

## TERMO DE CONTRATO Nº 180/2018

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula 17ª.** A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, em decorrência da garantia do objeto, contra os defeitos de fabricação.

### DO REAJUSTE:

**Cláusula 18ª.** O preço, ora contratado, constante da **Cláusula 14ª**, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

### DA MULTA CONTRATUAL:

**Cláusula 19ª.** Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**Cláusula 20ª.** O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

**Parágrafo Único:** A multa estabelecida no item 2 desta cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**Cláusula 21ª.** A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;

OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / PHD \_\_\_\_\_



**TERMO DE CONTRATO Nº 180/2018**

3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:**

**Cláusula 22ª.** A gestão do objeto do presente contrato será de responsabilidade do Secretário de Obras e Serviços Públicos, **GERSON LUIS SEGATO**, e a fiscalização da execução do objeto será de responsabilidade do Chefe de Orçamento, **JOSÉ BENEDITO TOLEDO PELATIERI**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**DA GARANTIA**

**Cláusula 23ª** A **CONTRATADA** é obrigada a prestar garantia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da data da entrega do objeto, contra os defeitos de fabricação.

**§1º.** Caso o objeto apresente vício/defeito durante o período de garantia, caberá a **CONTRATADA** saná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela **PREFEITURA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual amparadas na Lei Federal nº 8666/93.

**Cláusula 24ª** O TERMO DE GARANTIA deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no ato da entrega do objeto.

**DO FORO COMPETENTE:**

**Cláusula 25ª.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratuais, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

121



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.	Rubrica
223	
Proc. 409 /2018	

132

## TERMO DE CONTRATO Nº 180/2018

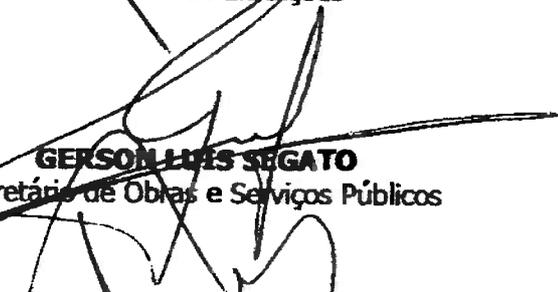
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **TERMO DE CONTRATO Nº 180/2018**, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 04 (três) vias, sendo que a primeira e segunda via permanecerá com a Secretaria de Licitações, a terceira via com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para gestão e fiscalização e a quarta via será entregue a **CONTRATADA**.

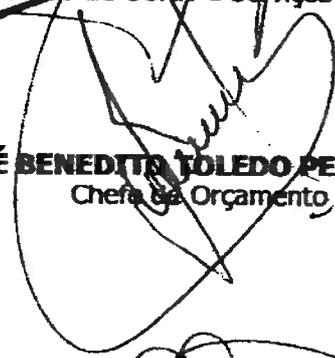
Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

### Pela PREFEITURA:

  
**ORESTES PREVITALI JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

  
**VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**  
 Secretário de Licitações

  
**GERSON LUIS SEGATO**  
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

  
**JOSÉ BENEDITO TOLEDO PELATIERI**  
 Chefe de Orçamento

### CONTRATADA:

  
**PHD GUINDASTES LTDA.**  
 Daniela Bettiano da Silva Costa

132

OPJ  / VPJ  / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / PHD \_\_\_\_\_

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO TERUO HAYAKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3-F7F-5T0M-6QUW-6ZQN